



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Endereço: Av. J.K nº 2651 – Centro – Email: semtej@hotmail.com

000004



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. As contratações se justificam pela necessidade de serviço de hospedagem com alimentação, firmadas por meio de cláusulas contratuais e/ou convênios, de artistas, atletas, servidores, convidados que se deslocam até o nosso município para participar de eventos promovidos por meio desta secretaria bem como outras demandas que visam promover o Turismo e o Esporte assim como apoiar a Juventude conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, nos termos das Leis 8.666/93, 10520/2002 e Decretos 3555/2000.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Diária	100	Hospedagem em apartamento simples, com banheiro privativo com chuveiro elétrico, toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico), frigobar, ar-condicionado, acesso à internet, serviço de quarto, com fornecimento de café da manhã e jantar.
02	Diária	150	Hospedagem em apartamento duplo, com banheiro privativo com chuveiro elétrico, toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (sabonete, papel



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Endereço: Av. J.K nº 2651 – Centro – Email: semtej@hotmail.com

000005



			higiênico), frigobar, ar-condicionado, acesso à internet, serviço de quarto, com fornecimento de café da manhã e jantar.
03	Diária	150	Hospedagem em apartamento triplo , com banheiro privativo com chuveiro elétrico, toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico), frigobar, ar-condicionado, acesso à internet, serviço de quarto, com fornecimento de café da manhã e jantar.
04	Diária	200	Hospedagem em apartamento simples , com banheiro privativo com chuveiro elétrico, toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico), frigobar, ar-condicionado, acesso à internet, serviço de quarto, com fornecimento de café da manhã.
05	Diária	300	Hospedagem em apartamento duplo , com banheiro privativo com chuveiro elétrico, toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico), frigobar, ar-condicionado, acesso à internet, serviço de quarto, com fornecimento de café da manhã.
06	Diária	300	Hospedagem em apartamento triplo , com banheiro privativo com chuveiro elétrico, toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico), frigobar, ar-condicionado, acesso à internet, serviço de quarto, com fornecimento de café da manhã.

3. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

3.1. A CONTRATADA deve ter todas as habilitações, registros e certidões que porventura sejam exigidas para execução desse tipo de serviço pela legislação dos municípios onde os serviços serão prestados.



Além disto, para a prestação dos serviços aqui descritos, a Contratada deverá dispor de recursos materiais e humanos suficientes e qualificados, pois não será aceita justificativa de atraso ou suspensão na execução dos serviços em virtude de falta/defeito de equipamentos, matéria-prima e/ou mão de obra;

3.2. Na prestação de serviços devem estar inclusos 1 (uma) camareira para prestar o serviço de quarto sempre no horário matutino a fim de manter o quarto em ordem e higienização devidos; e quaisquer outros profissionais que a CONTRATADA julgar necessários para a plena execução dos serviços conforme todas as exigências da CONTRATANTE.

3.3. Na prestação de serviços devem estar inclusos fornecimento de alimentação no café da manhã, com pães, frutas variadas, leite, café preto, pão de queijo, salgados, misto quente, requeijão, manteiga. Bem como jantar composto por salada crua, arroz, feijão, peixe, frango ou carne de gado, batata frita e demais acompanhamentos com suco ou refrigerante.

3.4. O serviço objeto do contrato, deverá ser fornecido conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - **ABNT, INMETRO e etc** - **atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo poder legislativo deste Município.**

3.5. A inexecução do serviço acordado resultará na aplicação das penalidades previstas no contrato, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. O servidor responsável indicado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia – PA.

3.7. O estabelecimento deverá ter capacidade para hospedar até 60 (quarenta) pessoas concomitantemente, em apartamentos simples, para atender às demandas da Secretaria nas ocasiões em que a Prefeitura receber servidores, convidados, artistas e afins.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a empresa contratada deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de



contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

4.2. Uma vez contratada, deverá colocar à disposição do Contratante imediatamente os serviços de hotelaria, **fornecendo-os de acordo com o especificado no Termo de Referência** e ainda:

4.2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

4.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

4.2.3. Zelar pela perfeita prestação dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

4.2.4. Prestar os serviços contratados de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.2.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contratados, de modo a obter uma execução correta e eficaz;

4.2.6. Execução dos serviços contratados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

4.2.7. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da contratante;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5. Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

5.1. Convocar a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante deste termo;



5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

5.3. Assegurar-se das boas condições dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;

5.4. Fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

5.5. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;

6 - DA RECISÃO CONTRATUAL

6.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

6.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Endereço: Av. J.K nº 2651 – Centro – Email: semtej@hotmail.com

000009



7.1. A despesa com o presente contrato correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Origem: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

Programa: 07.07.07.27.392.0037.2.145.3.3.90.39.00

Fonte: 10010000

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à empresa contratada.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.

8.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao serviço integrante do respectivo item não prestado ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da empresa contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar



da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste contrato implica plena aceitação dos termos e condições deste termo e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

10.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade;

10.3. A responsável pelo contrato poderá, no interesse do Executivo Municipal, relevar omissões puramente formais no orçamento apresentado pela empresa, desde que não comprometam a lisura do contrato;

10.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a empresa contratada;

10.5. O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o processo de contratação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às empresas o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Endereço: Av. J.K nº 2651 – Centro – Email: semtej@hotmail.com

000011



10.6. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova;

10.7. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo fiscal do contrato, de acordo com o que reza os Decretos nº 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.8. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, 23 abril de 2019.

Fausto Diogo Dias Barros

Secretário de Turismo, Esporte e Juventude

Portaria Nº 0319/2018

Fausto Diogo Dias Barros
Secretário de Turismo,
Esporte e Juventude
Portaria nº 0319/2018